

# LEI DA BOA RAZÃO

José Pitas\*

**A**rt. 1º O magistrado é o elemento em que a consciência coletiva e histórica reconhece a autoridade para afirmar o Direito e manter ardente a chama da esperança da Justiça democrática.

Art. 2º Nada e ninguém têm poder para controlar a consciência do magistrado no exercício de sua função.

Parágrafo único. O magistrado, em seu ofício, não se sujeita à pressão de força concreta ou oculta, nem sucumbe ao próprio interesse.

Art. 3º A Justiça consiste na aplicação de noventa por cento de bom senso e dez por cento de conhecimento técnico.

Art. 4º A distinção entre o computador e o magistrado está na sensibilidade perceptiva da equidade por parte do magistrado, em suas duas acepções: método de interpretação da norma e meio de integração do Direito.

Art. 5º Todas as leis podem falhar. A “Lei da Necessidade”, entretanto, nunca falha. Quem ousar fazer obtém meios para fazer.

Art. 6º Quem quer cria meios. Quem não quer cria pretextos. Tempo é questão de prioridade de interesse.

Art. 7º Todos os problemas têm solução. Tudo o mais não passa de variáveis.

Art. 8º Constitui postulado primaz e diretriz da hermenêutica a premissa de que o legislado é justo, lógico e inteligente.

Art. 9º As normas jurídicas não valem por si. São referenciais do Direito. Por isso, a verdade jurídica será extraída do ordenamento jurídico pela aplicação da equidade.

Art. 10. A Ciência Jurídica subdivide-se em duas atividades:

I – *política*, cujo objeto é o interesse biológico, sociológico, econômico, ético etc., instrumentalizado pelo processo legislativo;

II – *jurisprudencial*, cujo objeto é a garantia de aplicação do *mínimo ético*, eleito pela consciência coletiva política do momento.

Art. 11. Constitui postulado elementar a presunção de plenitude e continuidade do Direito.

---

\* Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Professor Universitário e Membro da Academia Francana de Letras (SP).

## D O U T R I N A

Art. 12. Consiste postulado de validade do Direito a presunção de boa-fé, inerente à conduta humana, bem como a presunção de constitucionalidade das normas e a legitimidade dos atos jurídicos.

Art. 13. Constitui postulado fundamental de hermenêutica a regra de que não se legisla sobre o incontroverso, o absurdo, o evidente ou o impossível.

Art. 14. A interpretação razoável ou simples deve ser preferida à absurda ou complexa.

Art. 15. A conclusão exequível deve substituir a conclusão inexecutável.

Art. 16. A carga de maior eficácia de uma conclusão deve repelir a de eficácia menor.

Art. 17. Só se admite a nulidade se do ato resultar manifesto prejuízo ao inocente.

Parágrafo único. O magistrado de primeiro grau, que vive o “fogo cruzado” da lide, representa, via de regra, a melhor Justiça. Por isso, se na revisão de seu ato restar alguma dúvida, o melhor é manter a sentença.